

**DECRETO Nº 12.003, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Santa Cruz do Sul, deverão atender aos seguintes requisitos com relação ao Passe Livre Especial, no que se refere o art. 43 inciso III e IV, da Lei 8.901 de 18 de Abril de 2022.

**Art. 2º** Para usufruir do benefício será emitido Passa Livre Especial, pela concessionária, mediante autorização da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com validade de no máximo 02 (dois) anos.

**Art. 3º** Ao ser requisitado o benefício, junto à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, deverá ser o pedido acompanhado dos seguintes documentos.

- I** – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;
- II** – CPF;
- III** – 02 (duas) fotografias 3x4;
- IV** – Comprovante de residência;
- V** – Comprovante de Renda;
- VI** – Atestado Médico comprovando a deficiência.

**Parágrafo único.** As deficiências deverão ser atestadas por médicos especialistas, especificando o CID e, se for o caso, indicando que necessita de acompanhamento, devendo o pedido ser homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, após o interessado ser apreciado por junta médica, composta por médico nomeado pelo Poder Concedente e pela Empresa/concessionária exploradora do serviço.

**Art. 4º** Os acompanhantes dos alunos das escolas especiais, após deixá-los nas escolas, terão o direito de retornar para buscá-los, sem o titular, desde que os horários tenham sido programado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

**Art. 5º** O Passe Livre Especial é de uso pessoal e intransferível e sua utilização com prazo de validade vencido ou por pessoas não autorizadas, acarretará no seu bloqueio no sistema de bilhetagem eletrônica da empresa prestadora do serviço, até sua regularização.

**Art. 6º** Caberá a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária o descadastramento dos beneficiários, caso comprovada qualquer fraude que burle os preceitos fixados neste decreto.

**Art. 7º** A empresa concessionária poderá ser fiscalizada pelo COMPEDE nos quesitos relativos à acessibilidade universal e Passe Livre, por sua condição de Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante denúncia ou reclamação junto à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 12 de abril de 2024.



**HELENA HERMANY**  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



**MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER**  
Secretária Municipal de Administração